



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.292

DE

06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de diárias para o pessoal administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e conceder diárias ao pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Itaberaba, de acordo com o que dispõe a Resolução n.º 220/92 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2.º Os valores das diárias serão expressos em real, e farão jus os servidores que se deslocarem com hospedagem, alimentação, os titulares de cargos e os servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Itaberaba, indicados nesta lei, quer a serviço ou treinamento, se deslocarem em caráter eventual e transitório, para outro Município, para outra unidade da Federação e para fora do País.

Art. 3.º Serão obedecidos os valores constantes da tabela abaixo:

NÍVEIS / SÍMBOLO	VALORES		
	No Estado	Fora do Estado	Fora do País
Prefeito e Vice-Prefeito	550,00	850,00	1.750,00
Secretário Procurador Ouvidor-Geral Controle Interno	290,00	600,00	1.750,00
CC-5 e CC-4	150,00	380,00	1.750,00
Demais níveis	90,00	150,00	1.250,00

§ 1.º As diárias serão reduzidas seu valor a 50% (cinquenta por cento) para viagens com duração superior a 30 (trinta) dias.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete@sendnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Poderão ser restituídas pelo Chefe do Poder Executivo as despesas efetivamente comprovadas com locação de veículos, quando em viagens internacionais ou interestaduais.

Art. 4.º Quando designados conjuntamente 2 (dois) ou mais titulares de cargos ou servidores de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos, diárias de valores iguais, tomando por base o nível mais alto.

Art. 5.º O número de diárias atribuídas a cada servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º O servidor ou titular de cargo que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente aos cofres públicos da Prefeitura Municipal no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de ser alcançado com descontos nos seus vencimentos.

Art. 7.º As diárias compensatórias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas contados da saída até o horário de chegada ao local de trabalho, quando o servidor se apresentará ao seu chefe imediato.

Parágrafo único - Havendo pernoite, será concedida diária de 100% (cem por cento).

Art. 8.º A concessão de diárias será definida pelo Prefeito.

Parágrafo único – As passagens aéreas ou rodoviárias serão solicitadas e adquiridas pela Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Informação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º Os recursos para atender as despesas com diárias, constantes desta lei, correrão pelas rubricas próprias.

Art. 10 O servidor ou o titular do cargo ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento à Secretaria de Administração, Modernização e Informação.

§ 1.º O referido relatório deverá ser encaminhado em conjunto com a prestação de contas mensal ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete@sendnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 11 Os valores expressos no art. 3.º desta lei serão atualizados anualmente por índice de correção a ser autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 06 de março de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
PREFEITO

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete@sendnet.com.br